

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Resposta: Verifica-se o dever do município em realizar o transporte escolar, para oferecer transporte escolar gratuito aos educando não é apenas disponibilizar uma forma com a qual essas crianças e alunos possam se deslocar e chegar até as unidades de ensino, oferecer transporte escolar aos educandos das redes públicas de ensino vai bem além disso; é oferecer meios para que crianças e alunos possam ampliar seus conhecimentos de mundo, possam buscar novos conhecimentos, é possibilitar que cidadãos portadores de direitos ao ensino e moram "longe" das escolas também tenha acesso a uma educação de qualidade, para isso precisamos oferecer a eles dignidade desde o momento que saem de suas casas, e nesse caso em evidencia o transporte escolar precisa oferecer segurança e comodidade respeitando as regras impostas pelo CTB; ECA, LBD; PNATE; Caminho da Escola; FNDE e demais legislações que garantem aos matriculados na educação básica o acesso e permanência nas unidades de ensino, e que o processo educativo possa garantir o conceito de igualdade a todos. Entretanto, o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, nota-se uma carência na correta execução deste serviço e por isso seria necessário a contratação de empresa que atenda as exigências para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino conforme o itinerários: Transporte Escolar Linha 05-Linha Santa Rosa de Lima e Linha Barra do Leão. Período que compreende o mínimo de 210 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar municipal e estadual.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: A empresa deve possuir: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Contrato social e suas alterações, caso haja; Registro comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do empresário, no caso de empresário individual. Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais; Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço); Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (INSS). Declaração de que a empresa não possui mão de obra em situação de trabalho infantil ou trabalho escravo; Declaração de que a empresa está em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho; Certidões negativas de débitos trabalhistas.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

	Apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento; Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138; A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); A empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, e apresentar a documentação necessária. Os serviços deverão ser executados com veículos com perfeitas condições e apresentação, deverá apresentar a documentação do veículo com até 15 anos de fabricação até o contrato estar vigente, não podendo passar de 15 anos na vigência do contrato, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados, licenciados, e serem identificados com a faixa de transporte escolar	
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Resposta ou Justificativa para não responder: Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de transporte escolar predominam as seguintes soluções: 1) O transporte dos escolares pelo próprio município, em frota própria; 2) O transporte realizado por terceiros contratados pelo município. Nas duas possíveis soluções levantadas precisa-se levar em consideração o custo do serviço, sendo que na opção 01 é necessário além da aquisição de um veículo apropriado, também se faz necessário a contratação de novos motoristas, bem como os pagamentos de taxas, revisões, manutenções. Visivelmente, nota-se que a opção 02 demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada garante a prestação de serviço de transporte com os veículos apropriados e motoristas terceirizados com experiência, os quais se incumbem da segurança e integridade dos passageiros que irão utilizar o referido transporte. Além de que a opção nº 02 representa um menor custo, haja vista que o pagamento pode ser em relação ao km rodado, devendo a empresa fornecer o transporte e o motorista. Enquanto na opção 01 seria necessário adquirir o veículo, arcar com os custos de documentação e manutenção e a contratação de novos motoristas, gerando assim mais encargos trabalhistas ao Município.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III	

4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Resposta ou Justificativa para não responder: Este estudo tem como objetivo apontar a viabilidade técnica financeira para a contratação de empresa especializada em transporte escolar afim de suprir a demanda de educandos da rede pública de ensino municipal e estadual matriculados na educação básica no município de Santiago do Sul-SC que residem na área rural e necessitam de transporte escolar para deslocarem se de suas casas até as unidades de ensino que frequentam. Esta solução apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a instituição; Ainda faz — se necessário a contratação de empresa terceirizada especializada em transporte escolar, para suprir a demanda de educandos matriculados na rede pública de ensino, para assim cumprir com a obrigação dos órgãos responsáveis a garantia aos mesmos o acesso e permanência nas unidades de ensino. Considerando se tratar de serviços comuns, pode ser objetivamente definido pelo edital por meio de especificações usuais de mercado a seleção da empresa poderá ser realizada por licitação pela modalidade pregão eletrônico visando competitividade e economia ao município. Verifica-se que o tratamento diferenciado e simplificado para micro empresa e empresa de pequeno porte não se aplica ao presente, pois o valor ultrapassa o limite previsto no art.48, I e não se enquadra no inciso III do mesmo dispositivo.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III						
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA Resposta: Considerando 210 dias letivos que é obrigatório conforme expresso no artigo da LDB “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. No que versa sobre os quantitativos, com base experiências de anos anteriores do Município podem-se deduzir que serão utilizados na quantidade abaixo descrita: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Especificação/Descrição do Item</th><th>Qtd.</th><th>Unidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade				SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade						

	Transporte de alunos – Linha 05 – Linha Santa Rosa de Lima e Barra do Leão. Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, com estimativa de 68,4 km diários. Itinerário I - Saída da propriedade de Cesar Brezezinski seguindo pela estrada geral até a propriedade de Leonor Werner retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Anildo Trevisol, passando pelas propriedades de Severino Trevisol, Claudemir Trevisol e Gean Bogoni, seguindo até a propriedade de Germano Rissardo, retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Jandir Rigo, retorna a estrada geral passando pela propriedade de Odete Rigo dirigindo-se até a sede do município passando pelas Ruas Reinaldo Saretto, Angelo Lunedo, Angelo Toazza, Augusto Piccoli, Mariana Corso e segue até as Escolas de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto de 20,3 km, Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, e nos seguintes horários, chegada 7: 25 horas, saída 11:35 horas. Itinerário II - Saída em frente a Escola Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, passando pela Escola de Educação Básica São Tiago, pelas ruas Mariana Corso, Augusto Piccoli, Angelo Toazza, Angelo Lunedo, Reinaldo Saretto e seguindo pela estrada geral passando pela propriedade de Odete Rigo seguindo até a propriedade de Jandir Rigo, seguindo até a propriedade de Cesar Brezezinski, retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Leonor Werner, retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Anildo Trevisol passando pelas propriedades de Severino Trevisol, Claudemir Trevisol, Gean Bogoni seguindo até a propriedade de José Rissardo, retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Germano Rissardo, retorna a estrada geral passando pela propriedade de Luis Rissardo retorna a estrada geral dirigindo-se a sede do município, passa pelas ruas Reinaldo Saretto, Angelo Lunedo, Angelo Toazza, Augusto Piccoli, Mariana Corso, passando	14.364	Km/ano		
--	---	--------	--------	--	--

	pela Escola de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto 25,4 km, Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, e nos seguintes horários, Saída 11: 35 horas, Chegada 12:55 horas. Itinerário III - Itinerário III - Saída em frente as escolas Municipais Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, Escola de Educação Básica São Tiago, pelas Ruas Mariana Corso, Augusto Píccoli, Angelo Toazza, Angelo Lunedo, Reinaldo Saretto, seguindo pela estrada geral até a propriedade de Nilson Simom retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Cesar Brezezinski retorna té a propriedade de Anildo Trevisol, passando pelas propriedades de Claudemir Trevisol e Gean Bogoni seguindo até a propriedade de Luis Rissardo seguindo até a propriedade de Germano Rissardo seguindo até a propriedade de José Rissardo com um trajeto de 22,7 km. Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, Saída 17:05 Horas.																	
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: O custo estimado da contratação, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, é de R\$ 115.486,56 (Feito a partir de cinco orçamentos usando a média de valores). Para esta estimativa de preço foram utilizados valores de licitações ocorridas neste ano para o mesmo fim conforme tabela abaixo: <table><tr><th>Especificação/Descrição do Item</th><th>Unid .</th><th>Muni cípio 01</th><th>Muni cípio 02</th><th>Muni cípio 03</th><th>Município 04</th></tr><tr><td>Transporte de alunos – Linha 05 – Linha Santa Rosa de Lima e Barra do Leão. Veículo do tipo ônibus de no mínimo</td><td>Km</td><td>8,79</td><td>8,60</td><td>7,44</td><td>7,31</td></tr></table>				Especificação/Descrição do Item	Unid .	Muni cípio 01	Muni cípio 02	Muni cípio 03	Município 04	Transporte de alunos – Linha 05 – Linha Santa Rosa de Lima e Barra do Leão. Veículo do tipo ônibus de no mínimo	Km	8,79	8,60	7,44	7,31	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º	
Especificação/Descrição do Item	Unid .	Muni cípio 01	Muni cípio 02	Muni cípio 03	Município 04													
Transporte de alunos – Linha 05 – Linha Santa Rosa de Lima e Barra do Leão. Veículo do tipo ônibus de no mínimo	Km	8,79	8,60	7,44	7,31													

	20 passageiros sentados, com estimativa de 68,4 km diários. Itinerário I - Saída da propriedade de Cesar Brezezinski seguindo pela estrada geral até a propriedade de Leonor Werner retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Anildo Trevisol, passando pelas propriedades de Severino Trevisol, Claudemir Trevisol e Gean Bogoni, seguindo até a propriedade de Germano Rissardo, retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Jandir Rigo, retorna a estrada geral passando pela propriedade de Odete Rigo dirigindo-se até a sede do município passando pelas Ruas Reinaldo Saretto, Angelo Lunedo, Angelo Toazza, Augusto Piccoli, Mariana Corso e segue até as Escolas de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto de 20,3 km, Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, e nos seguintes horários, chegada 7: 25 horas, saída 11:35 horas. Itinerário II - Saída em frente a Escola							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
 Controladoria Interna

	Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, passando pela Escola de Educação Básica São Tiago, pelas ruas Mariana Corso, Augusto Píccoli, Angelo Toazza, Angelo Lunedo, Reinaldo Saretto e seguindo pela estrada geral passando pela propriedade de Odete Rigo seguindo até a propriedade de Jandir Rigo, seguindo até a propriedade de Cesar Brezeziski, retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Leonor Werner, retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Anildo Trevisol passando pelas propriedades de Severino Trevisol, Claudemir Trevisol , Gean Bogoni seguindo até a propriedade de José Rissardo, retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Germano Rissardo, retorna a estrada geral passando pela propriedade de Luis Rissardo retorna a estrada geral dirigindo-se a sede do município, passa pelas ruas Reinaldo Saretto, Angelo Lunedo, Angelo Toazza, Augusto Píccoli, Mariana Corso, passando pela Escola de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
 Controladoria Interna

	Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto 25,4 km, Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, e nos seguintes horários, Saída 11: 35 horas, Chegada 12:55 horas. Itinerário III - Itinerário III - Saída em frente as escolas Municipais Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, Escola de Educação Básica São Tiago, pelas Ruas Mariana Corso, Augusto Píccoli, Angelo Toazza, Angelo Lunedo, Reinaldo Saretto, seguindo pela estrada geral até a propriedade de Nilson Simom retorna a estrada geral seguindo até a propriedade de Cesar Brezezinski retorna té a propriedade de Anildo Trevisol, passando pelas propriedades de Claudemir Trevisol e Gean Bogoni seguindo até a propriedade de Luis Rissardo seguindo até a propriedade de Germano Rissardo seguindo até a propriedade de José rissardo com um trajeto de 22,7 km. Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, Saída 17:05 Horas.							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

	A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento menor preço por item, com prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 anos, e reajuste conforme índice de INPC, após os primeiros 12 (doze) meses, a critério da Administração Municipal.	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Resposta: No caso específico do transporte escolar, a contratação deve ser concedida a um único prestador de serviços, visando a eficiência técnico-operacional. Esta abordagem é essencial para garantir a coesão entre os prestadores de serviços.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta ou Justificativa para não responder: Existe no município contratação de veículos para complementar a frota escolar sendo ela Pregão Eletrônico nº 157/2023 e Pregão Eletrônico nº 395/2023, entretanto nas rotas em análise, os veículos já contratados não conseguem suprir a necessidade. Sendo assim insuficientes as contratações outrora realizadas.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não tem plano de contratações anual.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta ou Justificativa para não responder: Pretende-se, com a contratação de empresas para transporte escolar, atender aos alunos e crianças da Rede Pública Municipal e Estadual. O município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desta forma, visa-se a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, período que compreende o mínimo de 210 (duzentos) dias letivos anuais, conforme calendário escolar municipal e estadual A solução para eventual contratação de empresa de transporte escolar será por meio de Pregão Eletrônico – menor preço por item feito a partir de mapa comparativo de valores para contratação de empresa para Transporte Escolar conforme a necessidade da Secretaria.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta ou Justificativa para não responder: O município apresenta fiscal responsável pela fiscalização e conferência da realização do serviço.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta ou Justificativa para não responder: A Administração Pública de Santiago do Sul como ente preocupado com as questões ambientais e possíveis impactos que os serviços contratados possam gerar, indica a contratação de empresa que possua veículos com as devidas revisões e manutenções, para diminuir possíveis impactos ambientais.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta: Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e por se tratar de serviços comuns, conclui-se pela realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com a utilização do critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa aberto, para contratação de empresa de Transporte Escolar, para realizar os itinerários de Transporte Escolar da Linha 05 - Linha Santa Rosa de Lima e Linha Barra do Leão, para atender completamente os estudantes da rede Municipal e Estadual de ensino residentes nestas Linhas.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º
Município de Santiago do Sul, 29 de janeiro de 2024.		
_____ MARCIA TREVISOL PEREIRA Assessora de Educação Matrícula 4025-8/2		_____ CLESIANA FERRARI COMACHIO Secretária da Educação, Cultura e Esportes Matrícula 1120/01